525
415

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARACAMBI - RJ

Processo nº: **0004478-12.2012.8.19.0039**

MASSA FALIDA DE Y. A. PENHA & CIA LTDA., através de seu Administrador Judicial ao final assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, pugnar pela juntada da autorização em anexo, objetivando a carga do processo em epígrafe pelo estagiário FELIPE P. VIEIRA DA SILVA, portador da OAB/RJ 2015.877-E.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2019.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial da Massa Falida de Y. A. Penha & Cia Ltda.
Jamille Medeiros de Souza
OAB/RJ n° 166.261

526
476

DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2019.

Ao
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito e Ilmo. Chefe de Cartório da Vara Única da Comarca de Paracambi- RJ

Ref: Autorização para retirada de processos em cartório.

Eu, JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA, Administradora Judicial e advogada inscrita na OAB/RJ sob o n° 166.261, **AUTORIZO** o estagiário Felipe P. Vieira da Silva, portador da OAB/RJ nº 215.877-E, a retirar em remessa quaisquer autos em trâmite na Vara Única da Comarca de Paracambi - RJ.

JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA
Administradora Judicial da Massa Falida de Y. A. Penha & Cia
OAB/RJ n° 166.261

BANCO CENTRAL DO BRASIL

527
177

Ofício 010137/2019-BCB/Deati/Coadi-1
PE 144840/e-BC 201987730
JUD/EXT - 2019/026935E

Brasília, 4 de julho de 2019.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Berenice Ribeiro Nunes
Responsável Pelo Expediente do(a) Vara Única
Alberto Leal Cardoso, 92, Centro
26600-000 Paracambi - RJ

Assunto: Ofício: 2151/2018/OF, de 29 de novembro de 2018
Processo: 0004478-12.2012.8.19.0039

Senhor(a) Responsável,

2. A propósito, a despeito de esta Autarquia Federal, em conformidade com as orientações da Procuradoria deste Banco Central, via de regra, circularizar às instituições bancárias requisições da espécie, urge noticiar, particularmente, a impossibilidade de seu atendimento, pelo seguinte motivo:

- Assinatura de pessoa não detentora de competência;
- Falta de assinatura do Juiz;

3. Servimo-nos desta oportunidade para informar a V. Exa. que o Banco Central desenvolveu o sistema BacenJud, instrumento de comunicação eletrônica por meio do qual o Poder Judiciário pode transmitir ordens diretamente às instituições financeiras participantes, relacionadas a requisição de informações e documentos, bloqueio, desbloqueio e transferência de valores bloqueados.

4. O sistema BacenJud pode ser acessado nos termos dos convênios firmados por esta Autarquia com o Superior Tribunal de Justiça e com o Conselho de Justiça Federal, acesso esse estendido aos Tribunais Regionais Federais e aos Tribunais de Justiça e de Alçada dos Estados. Na página do Banco Central dedicada ao Poder Judiciário (http://www.bcb.gov.br/?JUDICIARIO) é possível obter maiores informações quanto ao sistema, bem como acessá-lo.

Respeitosamente,

Departamento de Atendimento Institucional
Coordenação de Atendimento a Demandas Institucionais – 1

Mauro Magno Machado Junior
Coordenador

BANCO CENTRAL
DO BRASIL

Carta
9912248137/2015-DR/BSB
BACEN
Correios

DESTINATÁRIO

Vara Única
Alberto Leal Cardoso, 92, Centro
26600-000 Paracambi - RJ

REMETENTE:
BANCO CENTRAL DO BRASIL
ASPAR/GATPC
SBS, Quadra 3, Bloco B
CEP – 70.074-900 – Brasília (DF)

PARA USO DO CORREIO

☐ MUDOU-SE ☐ AUSENTE REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL
☐ END. INSUFICIENTE ☐ FALECIDO EM ___/___/___
☐ REMETENTE DATA ___/___/___ ASS./NR/ DO ENTREGADOR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARACAMBI – RJ

Processo nº: 0004478-12.2012.8.19.0039

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **Y. A. PENHA & CIA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório circunstanciado do feito, a partir da sentença de quebra de fls. 278/280, decretada sob a égide da Lei nº 11.101/2005, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

2º VOLUME

1. **Fls. 278/280** – Sentença de quebra da empresa Y. A. PENHA & CIA LTDA., com endereço na Rua Assembleia de Deus, nº 35, Centro, Paracambi/RJ, CNPJ: 29.086.543/0001-55, que possuía como sócios OLAVO LUIZ DA PENHA (CPF nº 499.907.727-20) e YARA TEREZINHA DE ALVARENGA DA PENHA (CPF nº 770.075.497-72). A decisão foi proferida em 24/07/2017, sob a égide da Lei nº 11.101/2005. A decisão nomeou como AJ o escritório CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sendo responsável a Dra. Jamile Medeiros de Souza. Foi fixado como termo legal da Falência a data de 90 dias anteriores ao pedido, isto é, em 23/04/2017.

5ZPRB VrUni 201906654351 21/08/19 16:37:36128738 01/27605

2. **Fls. 281** – Juntada do Termo de Compromisso do Administrador Judicial.
3. **Fl. 282** – Certidão cartorária de retirada dos livros contábeis pelo Administrador Judicial da Massa Falida.
4. **Fls. 283/285** – Manifestação do Administrador Judicial da Massa Falida, exarando ciência da sentença de quebra, ocasião em que pugnou pela publicação do aviso aos credores na forma art. 22, inciso III da LFRE, bem como pela expedição dos ofícios de praxe e mandado de verificação para apuração e arrecadação dos bens móveis localizados na sede da Falida.
5. **Fl. 286** – Manifestação da Falida requerendo a designação de data para fins de cumprimento ao disposto no art. 104, incisos I e II da LFRE.
6. **Fls. 287/289** – Edital de publicação da sentença de quebra.
7. **Fl. 290** – Edital de intimação dos credores.
8. **Fls. 291/305** – Juntada de habilitação de crédito.
9. **Fls. 306/306v** – Remessa ao Ministério Público, que apresentou promoção requerendo o cumprimento integral da sentença de quebra.
10. **Fls. 307/329** – Expedição dos ofícios de praxe.
11. **Fl. 330** – Ato ordinatório certificando a expedição dos ofícios de praxe.
12. **Fls. 331/334** – Juntada de resposta do 2º Ofício de Paracambi, anunciando a existência de protestos em face da falida, sendo certo que o mais antigo ocorreu em 20.12.2010.
13. **Fls. 335/358** – Juntada de habilitação de crédito.
14. **Fls. 359/361** – Juntada de respostas de ofícios.
15. **Fls. 362/363** – Juntada de resposta do 1º Ofício de Paracambi, a respeito do imóvel com a matrícula sob o nº 0.472.
16. **Fls. 364/435v** – Juntada de resposta do ofício direcionado a Receita Federal, encaminhando cópias das declarações de renda da Falida, bem como de Yara Terezinha, Nilton Manuel da Penha e Olavo Luiz da Penha.
17. **Fls. 436/437** – Reposta do ofício expedido a Brasil Bolsa Balcão anunciando a existência de ativos em nome do ex-sócio Olavo Luiz da Penha, e ressaltando que as demais pessoas mencionadas no ofício não possuem posição de ativos.
18. **Fls. 438/442** – Juntada das respostas dos ofícios direcionados à Marinha do Brasil e aos Correios.

530
480

19. **Fls. 443/444** – Resposta do Banco Santander informando não haver ativos financeiros em nome da Falida, mas, tão somente, cartões de crédito.
20. **Fls. 445/447** – Resposta do Estado do Rio de Janeiro anunciando a inexistência de débitos inscritos em dívida ativa em nome da Falida.
21. **Fls. 448/510** – Juntada de reposta do DETRAN, anunciando a existência de veículos em nome da Falida, bem como em nome da ex-sócia YARA TEREZINHA DE ALVARENGA DA PENHA.
22. **Fls. 511/515** – Juntada de petição do ex-sócio da Falida Olavo Luiz da Penha, informando que teve a quantia de R$ 25.404,80 bloqueada em sua conta corrente do Itaú, e requerendo o imediato desbloqueio dos valores, tendo em vista que o bloqueio deve incidir apenas em relação aos bens da Falida.
23. **Fl. 516/516v** – Remessa ao Ministério Público sobre fls. 511/515.
24. **Fl. 517** – Juntada de promoção do Ministério Publico esclarecendo que não se opõe ao desbloqueio postulado às fls. 511/515.
25. **Fl. 518** – Resposta do Banco Itaú ao ofício nº 2.151/2018, anunciando a existência de contas em nome da Falida, bem como dos ex-sócios.
26. **Fl. 519** – Despacho determinando o desbloqueio dos valores em nome do ex-sócio Olavo Luiz da Penha, conforme requerido às fls. 511/515.
27. **Fl. 520** – Expedição de ofício ao Banco Itaú determinando o desbloqueio dos valores conforme determinado no despacho de fls. 519.
28. **Fls. 521/522** – Juntada de resposta do ofício encaminhado a Sul América.
29. **Fl. 523** – Resposta do Banco Itaú informando o desbloqueio dos valores retidos em nome do ex-sócio Olavo Luiz da Penha.
30. **Fl. 524** – Resposta do Banco Bradesco, em resposta ao ofício de fls. 2.151/2018.
31. **Fls. 525/526** – Juntada de petição do Administrador Judicial, anexando documento de autorização para retirada do processo

CONCLUSÕES

Inicialmente, **verifica o Administrador Judicial assistir razão à falida (fl. 286)**, eis que não foi fixada data para comparecimento dos ex-sócios da falida para cumprimento do art. 104, da lei falimentar. Por tal, será requerida a diligência pelo AJ.

Prosseguindo, **informa o AJ que procedeu a reserva dos créditos indicados às fls. 291/305 e 335/358**, aguardando as respostas dos ofícios expedidos às Fazendas Nacional e Municipal de Paracambi para apresentação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida, já que a resposta do ofício à Fazenda Estadual do Rio de Janeiro (fls. 445/447) foi negativa. Outrossim, torna-se necessária a certificação cartorária quanto a apresentação de habilitações de créditos em face da Massa Falida.

Continuando, **diante da documentação de fls. 187/188 e 363/363v., torna-se possível a avaliação e venda em hasta pública do imóvel localizado na Rua Farmacêutico Carlos A F Costa, nº 45, Centro, Paracambi/RJ, bem como dos bens móveis citados à fl. 185.** Assim, o AJ indica o **Perito Avaliador ANDERSON TADEU DA SILVA MAIA**, telefone: (21) 99889-0523, inscrito no CRECI/RJ sob o nº 047109 para proceder a avaliação do imóvel citado e o **Leiloeiro Público MAURO MARCELLO**, cadastrado no TJ/RJ sob o nº 221, matrícula na JUCERJA nº 206, telefone: (21) 3231-9086 e endereço profissional localizado na Rua São José, nº 40, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, para cumprimento de seu mister.

Diante da indicação do Termo Legal falimentar pela r. sentença de quebra de fls. 278/280, em 90 (noventa) dias anteriores ao pedido inicial, será postulado pelo AJ a fixação do termo legal em 23/04/2017.

Prosseguindo, **observa o Administrador Judicial a existência de processo (nº 0001569-07.2006.8.19.0039), com direito de crédito da Massa Falida, no valor histórico de R$ 167.820,76 em face do Município de Paracambi.** Desse modo, revela-se imprescindível que a ação em curso seja acompanhada da forma mais minuciosa e técnica possível, como forma de evitar prejuízo ao ativo da falida, garantindo a credores a satisfação de seus créditos no concurso universal.

Mais do que isso, dito acompanhamento se justifica, acima de tudo, para garantir que a Massa Falida veja reconhecido o seu direito de obter o ressarcimento de valores, com recurso, se necessário, à jurisdição dos tribunais superiores, notadamente o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal.

Não bastasse isso, cabe ressaltar a possibilidade de redução do passivo fiscal, apresentado inicialmente às fls. 178/180, com valor superior a um milhão de reais, com créditos possivelmente prescritos.

Em suma, no sentir desta Administração Judicial, impõe-se a adoção de medidas que possam garantir a higidez do princípio da *pars conditio creditorum* e a retidão do Quadro Geral de Credores, seja buscando o reconhecimento da prescrição de créditos fiscais, seja articulando os fundamentos que precatam os interesses da massa falida no tocante ao processo nº 0001569-07.2006.8.19.0039, inclusive, em sendo o caso, em sede de tribunais superiores.

Assim sendo, torna-se necessária a contratação de auxiliar para proceder a arrecadação de ativos e redução de passivo fiscal, nos termos do art. 22, I, "h", da Lei nº 11.101/2005, em benefício da Massa Falida. **Por tal, o Administrador Judicial indica o advogado JOÃO VICENTE AZEVEDO DE ARAÚJO GOES (OAB/RJ nº 146.827), acostando seu contrato de prestação de serviços em anexo, pugnando pela sua homologação pelo MM. Juízo Falimentar.**

Cabe ressaltar **que o profissional indicado será remunerado exclusivamente no êxito das demandas descritas acima**, não representando qualquer custo imediato para a Massa Falida.

Por fim, passa este AJ a se manifestar a respeito de seus honorários. Para elaboração desta proposta de remuneração foi sopesado o trabalho que será desenvolvido durante todo o trâmite falimentar. **Por essa razão, os honorários são estimados em 5% (cinco por cento) do ativo que vier a ser arrecadado pelo AJ a partir de sua nomeação, na forma do art. 24, §1º, da Lei nº 11.101/2005**, cabendo salientar que o feito falimentar ainda se encontra em sua fase inicial.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

553
483

a) **pelo deferimento do pleito de fl. 286, determinando-se a intimação dos ex-sócios da falida, para cumprimento do art. 104, da Lei nº 11.101/2005.**

b) **sejam expedidos, com urgência, os seguintes ofícios:**

i. às Fazendas Nacional e Municipal de Paracambi, bem como ao INSS, solicitando-se informações sobre os débitos fiscais da Massa Falida, **atualizados até a data da quebra (24/07/2017)**;

ii. ao 1º Tabelionato de Notas e Ofício de Registro de Imóveis de Paracambi/RJ – Cartório Kossuga[1], solicitando certidões de ônus reais dos imóveis localizados na:

- Rua Assembleia de Deus, nº 35, Centro, Paracambi/RJ;
- Rua Farmacêutico Carlos A F Costa, nº 45, Centro, Paracambi/RJ (matrícula nº 0472);

c) **seja realizada pesquisa pelo cartório, com o fim de apontar todas as habilitações/impugnações de crédito e pedidos de restituição ajuizadas em face da Massa Falida, SEM A NECESSIDADE DE ABERTURA DE VISTA NOS FEITOS, objetivando a consolidação do seu Quadro Geral de Credores.**

d) **seja aberta vista ao AJ em todos os feitos satélites da presente falência, AINDA PENDENTES DE JULGAMENTO, para ciência e manifestação, inclusive das habilitações/impugnações de crédito, ações de arresto, responsabilidade civil, revocatórias *etc*.**

e) **pela nomeação do Perito Avaliador ANDERSON TADEU DA SILVA MAIA, (21) 99889-0523, CRECI/RJ: 047109 e do Leiloeiro Público MAURO MARCELLO, TJ/RJ nº 221, JUCERJA nº 206, (21) 3231-9086 e endereço profissional na R. São José, 40, 4º andar, Centro, Rio de**

[1] Endereço do Cart. Kossuga: Avenida Coronel Othon, nº 370, Centro, Paracambi/RJ, CEP: 26.600-000.

Janeiro/RJ, para proceder a avaliação e venda em hasta pública do imóvel localizado na Rua Farmacêutico Carlos A F Costa, nº 45, Centro, Paracambi/RJ, bem como dos bens móveis citados à fl. 185.

f) seja fixado o Termo Legal da falência em 23/04/2017, nos termos da r. sentença de quebra de fls. 278/280.

g) pela homologação do contrato de prestação de serviços em anexo, do advogado JOÃO VICENTE AZEVEDO DE ARAÚJO GOES (OAB/RJ nº 146.827), para fins de arrecadação de ativos e redução de passivo fiscal falimentar.

h) sejam os honorários do AJ fixados em 5% (cinco por cento) do ativo da Massa Falida, na forma do art. 24, §1º, da Lei nº 11.101/2005, cabendo salientar que o feito ainda se encontra em sua fase inicial.

i) seja determinada a inclusão dos sócios do Administrador Judicial CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, (CNPJ: 26.462.040/0001-49) a seguir elencados, para continuidade da condução dos autos falimentares:

- Dr. FERNANDO CARLOS MAGNO M CORREIA (OAB/RJ nº 153.312);
- Dr. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA NERY (OAB/RJ nº 153.963);
- Dra. JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA (OAB/RJ nº 166.261).

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2019.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Y. A. Penha & Cia Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312